

**RESOLUÇÃO N.º 16.294****Processo n.º 960012012-00****Município: Ourilândia do Norte****Órgão: Prefeitura Municipal****Assunto: Prestação de Contas Anuais da Chefe do Poder Executivo****Exercício: 2012****Responsável: Romildo Veloso e Silva****Contador: Mauro Lino José de Sousa****Instrução: 6ª Controladoria****Procuradora MPCM: Maria Regina Cunha****Relator: Conselheiro Lúcio Vale**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012. ANÁLISE UNIFICADA DOS ATOS DE GOVERNO E GESTÃO. DEFESA NÃO APRESENTADA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, pela **emissão de Parecer Prévio Favorável**, recomendando à Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte a aprovação das contas de 2012 do Chefe do Executivo Municipal, Sr. Romildo Veloso e Silva, com fundamento no art. 37, I da Lei 109/2016.

DETERMINAM, após o trânsito em julgado desta decisão, que a Secretaria proceda à notificação do Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos na sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do Parecer Prévio no prazo de 90 (noventa) dias, conforme discrimina o art. 71, § 2º da Constituição Estadual, informando ao TCM PA o resultado do julgamento, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração do crime de improbidade, por violação do art. 11, inciso II da Lei 8.429/19922, sem prejuízo de outras sanções que este Tribunal venha a imputar, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Em caso de inobservância, por parte da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, ao acima disposto, notadamente quanto à retirada dos autos neste Tribunal, fica desde já autorizada a

**GABINETE DO CONSELHEIRO LÚCIO VALE****RESOLUÇÃO N.º 16.294**

Secretaria-Geral, observadas as cautelas legais e normativas incidentes, a adotar as providências necessárias no que diz respeito à remessa postal da referida documentação.

Belém, Plenário Virtual Eletrônico de 05 a 09 de dezembro de 2022.


Conselheira Mara Lúcia
Presidente


Conselheiro Lúcio Vale
Relator

Presentes: Conselheira Presidente Mara Lúcia; Conselheiros Lúcio Vale, Cezar Colares, Antônio José Guimarães, José Carlos Araújo e Daniela Lavareda; Conselheiro Substituto Sérgio Dantas e Procuradora de Contas Elisabeth Massoud Salame da Silva.